



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **LEI Nº. 654/2018**

|                              |
|------------------------------|
| <b>TRIBUNA DO NORTE</b>      |
| PUBLICADO EM <u>31/06/18</u> |
| PAGINA <u>C39</u>            |
| EDIÇÃO <u>8.201</u>          |

**SUMULA:** Define o valor e forma de se processar os pagamentos relativos às obrigações de pequeno valor que alude o art. 100, §3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que concede prazo para pagamento das obrigações inscritas em precatórios e adota outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Município de Mauá da Serra, suas autarquias ou fundações, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, cujo total atualizado, englobando principal, custas e despesas processuais não seja superior ao valor de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente ao maior benefício do Regimento Geral de Previdência, nos termos do §4º, art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor pelo Juízo competente, com a indicação da agência bancária oficial para efetivação do respectivo depósito.

**Art. 3º.** As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de 1 (um) ano, observada a atual ordem de inscrição.

**Art. 4º.** Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2018

  
**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**

STANDARD AMBURY  
STANDARD AMBURY  
STANDARD AMBURY  
STANDARD AMBURY